

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão Geral dos vencimentos bases dos Servidores Públicos Municipais de Exu/PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Exu - PE, **José Pinto Saraiva Junior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e posterior votação o seguinte PROJETO DE LEI.

Art. 1º Os vencimentos bases dos servidores públicos do Município de Exu/PE, expressos em Real, ficam reajustados em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), correspondente ao índice oficial do IPCA acumulado no exercício de 2024, divulgado pelo IBGE.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também, em **caráter excepcional**, aos ocupantes dos cargos de Técnico Educacional, Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar – M, ainda que vinculados ao Plano de Cargos e Carreiras – PCC da Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.426/2023.

§ 2º O reajuste previsto neste artigo não se aplica às categorias de servidores públicos que possuam piso salarial definido em lei federal específica, cujos vencimentos são corrigidos de acordo com normas próprias.

Art. 2º Os proventos das aposentadorias e pensões dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, vinculados ao Município de Exu/PE, ficam reajustados no mesmo índice percentual e no mesmo período da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu - PE, 01 de outubro de 2025.

Página 1 de 4



JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR

- Prefeito -

Página 2 de 4

Rua Eufrásio Alencar, nº 13 - Centro - CEP: 56.230-000 - Exu/PE
CNPJ:11.040.870/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 29/2025 JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Municipal, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual - RGA dos vencimentos bases dos servidores públicos do Município de Exu/ PE, correspondente ao exercício de 2024, tomando por referência o índice oficial do IPCA, divulgado pelo IBGE, fixado em 4,83%.

A medida, além de se constituir em obrigação constitucional e legal de manutenção do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, representa ato de justiça social e reconhecimento à dedicação de homens e mulheres que diariamente asseguram a execução das políticas públicas e a prestação dos serviços essenciais à população exuense.

A revisão geral anual dos servidores encontra respaldo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que garante a recomposição inflacionária dos vencimentos, a fim de preservar o valor real da remuneração dos trabalhadores do setor público.

Ao aplicar o índice oficial de inflação (IPCA) do ano de 2024, o Município de Exu cumpre sua função constitucional e administrativa, evitando a corrosão do salário dos servidores e assegurando que seus rendimentos mantenham proporcionalidade com o custo de vida.

Os servidores públicos municipais são a espinha dorsal do funcionamento da gestão pública. Cada área - saúde, educação, assistência social, serviços urbanos e administração - depende diretamente da dedicação desses profissionais.

No contexto educacional, este projeto traz uma exceção necessária e estratégica: também serão beneficiados os cargos de Técnico Educacional, Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar - M, mesmo já estando enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras - PCC da Educação (Lei Municipal nº 1.426/2023). A decisão visa corrigir possíveis distorções e garantir que esses profissionais, fundamentais para a qualidade da rede escolar, não sejam excluídos do direito legítimo de recomposição inflacionária.

Esse gesto simboliza não apenas um ajuste administrativo, mas o reconhecimento da importância dos servidores de apoio educacional, que auxiliam no funcionamento das escolas e na execução das políticas de ensino.

O Município de Exu tem adotado postura responsável quanto ao equilíbrio fiscal. O Parecer Contábil sobre o Impacto da Folha de Pagamento evidencia que, após a aplicação do reajuste, a despesa total com pessoal representa 48,13% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Esse percentual se encontra abaixo do limite prudencial (51,3%) e do limite legal de

54% fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), garantindo que a concessão do reajuste não comprometa a capacidade fiscal do município.

Em outras palavras, a proposta é não apenas juridicamente legítima, mas também contabilmente viável, preservando a saúde financeira da administração e mantendo margem de segurança para o cumprimento das demais obrigações legais.

A valorização dos servidores fortalece o compromisso da gestão com a eficiência administrativa e com a motivação do funcionalismo. Não se trata apenas de reajuste de valores, mas de reconhecimento do esforço diário daqueles que sustentam a máquina pública em tempos de desafios crescentes.

Ao garantir a recomposição salarial, reafirma-se o respeito do Poder Executivo pela dignidade do trabalho humano, fortalece-se a moral administrativa e se dá um sinal claro de que o Município de Exu valoriza e investe em seu capital humano.

A aprovação deste projeto representará, portanto, não apenas o cumprimento de uma obrigação legal, mas uma decisão política que reafirma a centralidade do servidor público na construção de uma gestão eficiente, humanizada e comprometida com a justiça social.

Diante do exposto, conclamamos os(as) Nobres Vereadores(as) a reconhecerem a relevância desta medida e a aprovarem o presente Projeto de Lei. A recomposição de 4,83% não é apenas um percentual técnico; é o instrumento de preservação da dignidade do servidor, da manutenção do equilíbrio econômico da folha e da valorização do serviço público em Exu.

A aprovação desta Lei é um ato de responsabilidade, sensibilidade e compromisso com os servidores, com a população que deles depende e com o futuro do nosso Município.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR

- Prefeito -